

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1099, DE 2022.**

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

CD/22905.62582-00  


### **EMENDA N°**

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 15 da Medida Provisória nº 1099, de 28 de janeiro de 2022.

*Art. 15 .....*

***Parágrafo único. Não há vínculo empregatício entre o voluntário e o serviço social autônomo referido no art. 2º, §2º, tampouco a possibilidade de sua responsabilização subsidiária em âmbito trabalhista.***

.....(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário com objetivo de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229056258200>

O programa pretende auxiliar na inclusão produtiva de jovens entre 18 e 29 anos e, também, de trabalhadores acima de 50 anos que estão fora do

\* C D 2 2 9 0 5 6 2 5 8 2 0 0 \*



mercado há mais de dois anos, com a execução de atividades de interesse público nos municípios participantes juntamente com a qualificação profissional dos interessados.

A iniciativa prevê o pagamento de bolsa de meio salário-mínimo e de auxílio transporte aos beneficiários, além de seguro de acidentes pessoais.

Considerando a previsão no Programa de pagamento de uma bolsa em favor do voluntário, é importante deixar expresso a não caracterização de vínculo empregatício envolvendo terceiro prestador de serviço, como é o caso dos serviços nacionais de aprendizagem que darão treinamento gratuito aos voluntários.

Diante do disposto nas Súmulas 331 e 363 do TST, é muito comum que pessoas jurídicas envolvidas em qualquer tipo de triangularização de mão-de-obra na Justiça do Trabalho venham a enfrentar pedidos de vínculo empregatício ou, quando menos, de responsabilização subsidiária diante do inadimplemento do tomador.

Portanto, pode haver risco de caracterização de vínculo empregatício reflexo aos serviços sociais autônomos, pois essas entidades serão responsáveis pela seleção dos voluntários e sua capacitação e qualificação profissional.

Assim, para evitar contratemplos, o ideal é que haja a inserção de dispositivo para eximir os serviços nacionais de aprendizagem no caso de eventualmente inadimplemento do tomador.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

**Geninho Zuliani**

**Deputado Federal DEM/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229056258200>

CD/22905.62582-00

\* C D 2 2 9 0 5 6 2 5 8 2 0 0 \*